

**TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MATO-GROSSENSE
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO–MTI.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação–MTI**, inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com sede a Rua Desembargador Carlos Avalone, S/N, Palácio Paiaguás Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-903, telefones: (65) 0644-2577, e-mail: clebersongomes@mti.mt.gov.br / andersownbarros@mti.mt.gov.br, lucianobigatao@mti.mt.gov.br, representada pelos Sr. **Cleberon Antônio Savio Gomes**, Diretor-Presidente Interino, portador do RG n.º 837XXX SSP/MT, e CPF: 801.XXX.XXX-XX, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no Art.75, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2022/08171**, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 177-CSUBPGMA/PGE/2022, e **Proposta nº 021/2022**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa com objetivo de customizar e implantar os serviços de negócio da SEMA-MT para atender o catálogo de serviços para o Produto Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo do Estado, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 047/STI/2022**, e na **Proposta Comercial nº 021/2022**, **respectivamente**, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição	Produto	Un.	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços digitais para cidadão.	app MT CIDADÃO	UST-TD	286	R\$ 250,00	R\$ 71.500,00
2	Serviços Digitais para servidor.	app MT SERVIDOR	UST-TD	107	R\$ 250,00	R\$ 26.750,00
3	Serviços Digitais para produtores rurais, empresários e responsáveis técnicos.	app MT EMPRESARIAL	UST-TD	134	R\$ 250,00	R\$ 33.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 131.750,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 131.750,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta reais)** a ser pago, sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de fornecimento emitida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-STI** da **CONTRATANTE**;

2.2.1. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.3. Este serviço se refere a:

2.3.1. SERVIÇO DE: Customização e Implantação da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital

2.3.2. PARA O PRODUTO: Plataforma Tecnológica de Transformação Digital

2.3.3. COM A MÉTRICA: UST - TD (Unidade de Serviço Técnico de Transformação Digital)

2.3.4. PARA ATENDER: O Negócio Ambiental

2.3.5. SERVIÇOS NATIVOS DA PLATAFORMA

LOGIN ÚNICO	Login unificado para o usuário através do MT LOGIN
LOGIN PELO GOV.BR	Login integrado com o gov.br
REDE SEGURA DE INTEGRAÇÃO DOS DADOS (X-VIA)	Serviços integrados de forma nativa usando a rede segura X-VIA

2.3.6. A Customização e Implantação dos Serviços Digitais Específicos e Personalizados atende o Catálogo de Serviços para o Produto Plataforma Tecnológica de Transformação Digital da MTI. Será agora detalhado como os SERVIÇOS serão inseridos na Plataforma.

2.3.7. CANAIS DE ATENDIMENTO: Todo **atendimento** é feito pelos canais de atendimento já determinados conforme público alvo da plataforma.

APP MT SERVIDOR	Todos os serviços para o público alvo : SERVIDOR (Fiscal ambiental, vistoriador etc..) Desde que esteja vinculado ao SEAP Será customizado no app MT SERVIDOR que poderá ser utilizado tanto em tablet e celular e com acesso on e off-line (nesse caso se o aparelho precisa ter biometria e android superior a 8, recomendado 10)
APP MT CIDADÃO	Para Todo cidadão
APP MT EMPRESARIAL	Para Responsáveis Técnicos, Representantes Legais e Produtores Rurais.

2.3.8. Comunicação e Integração dos Dados: Por se tratar da adesão à Plataforma, os serviços estarão integrados a rede de comunicação segura **X-VIA: Condição imprescindível na troca de informações e integração de dados do Estado de MATO GROSSO**, podendo compartilhar com a SEFAZ, DETRAN, SEDUC, SEMA e SEPLAG já integrados, porém no ecossistema de segurança pública PM, BOMBEIRO, POLITEC, SESP, PJC E TJ e outros entes da rede conforme as necessidades do mapeamento dos serviços.

2.3.9. Serviços Digitais: Abaixo a lista dos serviços que poderão ser prestados para customizar e implantar nos canais de atendimento da Plataforma de Transformação Digital.

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO								
APP MT CIDADÃO: Solução Mobile para informações e serviços ao cidadão								
Total de USTS: 286								
SERVIÇO DIGITAL	SERVIÇO DIGITAL AGREGADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1.1	2.1	3.1	4.1	5.1	TOTAL UST
Pescador Amador	Cadastrar Pescador Amador	SD que faz o registro do pescador amador	16	80	3	64	40	203
Pescador Amador	Carteira de Pescador Amador	SD que gera a carteira de pescador amador digital	0	0	0	16	24	40

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

CAR	Consultar CAR	SD que permite qualquer cidadão consultar um CAR Cadastro Ambiental Rural	0	0	3	16	24	43
-----	---------------	---	---	---	---	----	----	----

PÚBLICO ALVO: SERVIDOR (fiscal do estado e outros perfis)

APP MT SERVIDOR: Solução Mobile para informações e serviços ao servidor

Total de USTS: 107

SERVIÇO DIGITAL	SERVIÇO DIGITAL AGREGADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1.1	2.2	3.1	4.1	5.1	TOTAL UST
Consultar Guias Florestais	Consultar Guias Florestais	SD que permite consultar guias florestais por vários filtros. É possível conforme endpoint disponibilizado por outros órgãos como ibama e prf também permitir que os fiscais desses órgãos também consultem	8	24	3	32	40	107

PÚBLICO ALVO: produtores rurais, responsáveis técnicos, representantes legais

APP MT EMPRESARIAL: Solução Mobile para informações e serviços ao público alvo acima

Total de USTs: 134

SERVIÇO DIGITAL	SERVIÇO DIGITAL AGREGADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1.1	2.2	3.1	4.1	5.1	TOTAL UST
Propriedades Rurais	Situação do CAR	SD que exibe o status do CAR Cadastro Ambiental Rural vinculado ao proprietário rural	0	0	3	16	24	43
Propriedades Rurais	Situação de Requerimentos	SD que exibe o status dos Requerimentos Ambientais vinculados ao proprietário rural	16	0	3	32	40	91

2.3.9.1. Os serviços descritos, são serviços digitais utilizados para gerar o quantitativo de USTS, porém não é impeditivo para utilizar outros serviços. O quantitativo de USTs segue o Catálogo de Serviços abaixo:

Serviços		QTD de UST-TD		
		Baixa	Média	Alta
1	Conceber o Design do Serviço Digital			
1.1	Construir a visão do serviço digital	8	16	24
1.2	Modelar Serviços Digitais com melhoria nos processos de negócio	24	48	72
1.3	Construir a arquitetura da solução para disponibilização dos serviços digitais (por projeto)		120	
2	Integrar e Implementar Serviço Digital (lado do cliente)			
2.1	Implementar o Backend do Serviço Digital com camada de negócio e banco de dados	64	80	160
2.2	Implementar Webservice ou API de integração	24	64	96
3	Conectar Serviço na Plataforma Segura			
3.1	Conectar Serviço na Rede Segura MTI X-VIA	-	3	-
4	Implementar o Serviço no Backend			
4.1	Implementar o Serviço no Backend da plataforma digital	16	32	48
5	Implementar o Serviço no Front End			
5.1	Implementar o Serviço no Front End da Plataforma - App (dispositivo móveis) para IOS e android	20	40	60
5.2	Implementar o Serviço no Front End da Plataforma - Portal WEB	16	32	48

2.4. Especificação detalhada do objeto:

2.4.1. Os serviços de negócio da **CONTRATANTE** a serem informatizados e implantados na Plataforma de Transformação Digital do Governo são:

2.4.1.1. Pescador Amador

2.4.1.1.1. Cadastrar Pescador (operação que permite ao cidadão realizar o registro como pescador amador).

2.4.1.1.2. Carteira de Pescador Amador (operação que disponibiliza ao cidadão a geração da carteira de pescador amador digital)

2.4.1.2. Cadastro Ambiental Rural - CAR

2.4.1.2.1. Consultar CAR (operação que permite qualquer cidadão consultar um registro de Cadastro Ambiental Rural - CAR).

2.4.1.3. Guias Florestais

2.4.1.3.1. Consultar Guias Florestais (operação que permite ao cidadão e também a outros órgãos públicos realizar consulta de guias florestais por vários filtros).

2.4.1.4. Propriedades Rurais

2.4.1.4.1. Situação do CAR (operação que permite ao cidadão consultar o status do Cadastro Ambiental Rural - CAR, vinculado ao proprietário rural).

2.4.1.4.2. Situação de Requerimentos (operação que permite ao cidadão consultar o status dos Requerimentos Ambientais vinculados ao proprietário rural).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021.

4.2.1. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere à Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor

correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

5.1.1. Deverão constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.1.2. A **CONTRATADA** emitirá nota única, acompanhada de DAR-Documento de Arrecadação para realização do pagamento do valor líquido da nota fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. As As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 4490 40008
Fonte de Recurso: 195 / 240 / 395 / 640.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, conforme conta na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência nº 017/GSERV/2022**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado,

inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

7.14. Responder à **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

7.22. Comunicar, tempestivamente a **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

7.23. Emitir e encaminhar nota fiscal relativa aos serviços prestados, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** à prestação dos serviços;

7.24. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.25. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.28. Dispor-se a qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes neste Contrato;

7.29. A **CONTRATADA** deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste documento.

7.30. No momento da assinatura do Contrato, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7.31. Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

7.31.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

7.31.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.31.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

7.31.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

7.32. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo a **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA**, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Emitir **ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma **sob demanda**, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela **Superintendência de Tecnologia de Informação** da **CONTRATANTE**.

9.1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato será na **Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Rua C Esquina com rua F, Centro Político Administrativo**, devendo ser recebido nos termos do **art. 140 da Lei nº. 14.133/2021**.

9.1.2. Os produtos deverão ser iniciados em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela **CONTRATADA**;

9.1.3. Prazo de Execução: Os prazos estimados serão dados após reunião inicial, esta reunião de abertura do projeto acontecerá após a formalização da contratação e emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**. Na reunião serão definidas as entregas parciais com a confecção do cronograma do projeto.

9.1.4. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

9.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.1.6. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

9.1.7. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **15 (quinze) dias**.

9.2. Metodologia:

9.2.1. Deverão ser emitidas as Ordens de Serviços, conforme planejamento do projeto e serão feitas após a aprovação da proposta, conforme modelo de **Ordem de Serviço – Anexo III**.

9.2.2. Os serviços serão cobrados de acordo com as entregas definidas no cronograma construído na reunião de início de projeto.

9.2.3. As Ordens de Serviços devem ser iniciadas de acordo com a necessidade da **CONTRATADA**. A quantidade de UST-TDs contratadas será consumida de acordo com a execução no desenvolvimento do projeto.

9.2.4. Toda gestão do projeto ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** acompanhar e responder sem quaisquer prejuízos, às ações operacionais de sua responsabilidade.

9.2.5. Durante a execução do serviço, existirão pontos de controle demandados pela **CONTRATANTE** através de reuniões, onde serão executadas as seguintes atividades:

9.2.5.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre o serviço demandado.

9.2.5.2. Replanejamento e redefinições de propriedades.

9.2.5.3. Verificação do atendimento do escopo.

9.2.5.4. Realização de possíveis repactuações de escopo, prazo e custo.

9.2.6. As ordens de serviços emitidas e assinadas, assim como toda rastreabilidade de mudanças ocorridas na execução dos serviços, deverão ser controladas através da ferramenta de gestão de desenvolvimento de software denominada Redmine de poder da **CONTRATANTE**.

9.2.7. A **CONTRATADA** deverá informar por escrito, em no máximo **07 (sete) dias** antes da entrega, à **Superintendência de Tecnologia de Informação** da **CONTRATANTE** quanto à existência de qualquer fato ou condição que, justificadamente possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à **CONTRATANTE** as medidas necessárias para solução de impasse;

9.2.8. A eficiência e eficácia dos serviços serão medidas por indicadores, que devem ser analisados em conjunto com a **CONTRATANTE**. São exemplos destes indicadores:

a) Entregas no prazo, que tem por objetivo avaliar se as entregas planejadas estão ocorrendo dentro do prazo. Entende-se por entrega, qualquer artefato planejado para ser entregue num determinado marco;

b) Densidade de defeitos, que tem por objetivo avaliar o número de erros detectados pela **CONTRATANTE** durante os testes de homologação;

c) Produtividade, que tem por objetivo avaliar a eficácia da **CONTRATADA** nas diversas fases, se aplicável, do projeto.

d) Usabilidade, que tem por objetivo avaliar a facilidade no uso dos serviços de software fornecidos pela **CONTRATADA**;

e) Tempo de suporte, que tem por objetivo avaliar o tempo do suporte técnico local ou remoto pela equipe da **CONTRATADA**.

f) Avaliação dos treinamentos, que tem por objetivo avaliar o nível de satisfação dos usuários treinados no serviço desenvolvido.

9.3. Direito de Propriedade e Autoral: Os direitos autorais e de propriedade intelectual, além dos códigos fontes da solução, são de propriedade do **Estado de Mato Grosso**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

10.2.1. Este contrato será fiscalizado pelos **Fiscais titular e substituto** designados pela **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-STI da CONTRATANTE**.

10.2.2. O Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com endereço na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, CEP: 78.049-913, Cuiabá-MT.

10.3. Compete ao **Fiscal** realizar as atribuições instituídas na **PORTARIA Nº 175, DE 04 DE MARÇO DE 2016**, como as constantes neste Contrato.

10.4. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES**.

10.4.1. O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo à Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10.5. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **Superintendência de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE** cabe:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle do objeto contratado.
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares.
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, condizente com a legislação pertinente.

10.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente, por meio de e-mail, ou documentos enviados ao endereço da **CONTRATADA** com aviso de recebimento diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para **resposta será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas;**

10.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, o fiscal deverá, de imediato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, sob pena de responsabilização pelos danos causados por sua omissão;

10.8. Será de responsabilidade da fiscalização da **CONTRATADA**, a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10.10. Cabe a fiscalização da **CONTRATANTE**: emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato; controlar as visitas de validação presencial (no órgão contratante ou na sede da AR vinculada) comprovando a conformidade dos dispositivos e do serviço prestado, exigidos no Termo de Referência, e atestando para fins de pagamento apenas as visitas técnicas de validações presenciais ocorridas nas dependências da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

11.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

11.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

11.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

11.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,33% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 0,66% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A **CONTRATADA** que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4.1 A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do

dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 15% ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.8. No caso de aplicação de penalidades, a **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1.1. Não há previsão de garantia contratual.

13.2. DA GARANTIA DO OBJETO

13.2.1. A garantia da solução é de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura do Termo de Recebimento pelo representante da **CONTRATANTE**, neste período as ações de correção de erros são de responsabilidade da **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

14.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.2.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.2.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **90 (noventa) dias contados da data do fornecimento da documentação pela CONTRATADA;**

14.3. DO REAJUSTE:

14.3.1. O valor do referido contrato será reajustado anualmente de acordo com a correção do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI**, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

14.3.2. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

14.3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

14.3.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será preferencialmente de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

16.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021.

16.6. Os dados coletados e fornecidos inerentes a este contrato serão tratados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:
80180663100
Cleberson Antônio Savio Gomes
Diretor-Presidente Interino
MTI

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2022	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) **dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2022.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<hr/> Nome: Matrícula:	<hr/> Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

ANEXO III

MODELO ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N. _____

OBJETO

Conforme Contrato XXXXXXXXX entre XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a MTI - EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO solicito a contratação de serviços conforme a proposta _____.

Descrição: Customização e Implantação da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital

· Serviço: Customização e Implantação - Adição de Serviço Digital

SOLICITAÇÃO

Solicitação conforme Contrato XXXXXXXX entre a XXXXXXXXXXXXXXXX e a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação referente a Proposta de Serviço ___/2021 Proposta para Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação na customização e implantação de Serviços Digitais na plataforma tecnológica de transformação digital

SERVIÇO DIGITAL	QTD UST-T Ds	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$ 250,00	
TOTAL	-	-	R\$

Dados do Fornecedor			
NOME: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MTI.		FONTE: 240	
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR CARLOS AVALONE, s/N, PALACIO PAIAGUÁS CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP: 78049-903.	CIDADE: CUIABÁ	UF:MT	CNPJ: 15.011.059/0001-52